

ESTADO DA PARAÍBA

N° 15.419

João Pessoa - Sábado, 21 de Dezembro de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N.º 8.481 DE 09 DE JANEIRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Os dispositivos abaixo mencionados da Lei n.° 8.481, de 09 de janeiro de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

I - Art. 1°:

"Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, tem o objetivo de incentivar a prática de esportes, destinado aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pelo Ministério dos Esportes."

II - Os §§ 1° e 2° do art. 2°:

"§1° A Bolsa Atleta garantirá aos atletas e técnicos beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6° desta Lei.

\$2° A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual."

III – O inciso V do art. 4°:

"V-02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, sendo um do paradesporto e um do desporto convencional, a serem indicados pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer."

IV - Os incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 5°:

"I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional: aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que tenham integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais;

II — Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional: aquela concedida através de edital publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que na competição máxima da sua categoria constante no calendário nacional e realizada pela Confederação legitimada no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar representando o Estado da Paraíba, estendendo-se a atletas e técnicos que disputam a categoria adulta, até o quinto lugar no ranking nacional de sua modalidade;

III – Bolsa Institucional: aquela concedida através da indicação da Federação Esportiva legitimada e avalizada por, no mínimo, três técnicos da referida modalidade e destinada a técnicos de qualquer idade e aos atletas que tenham, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade no ato da assinatura do contrato, exceto para atletas paraolímpicos, para quem não haverá limitação de faixa etária;

IV – Bolsa Estudantil: aquela destinada a atletas e técnicos que tenham participado dos Jogos Escolares e Paraescolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar na divisão máxima da competição "

V – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As bolsas serão concedidas a atletas e técnicos, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro no valor de

até 03 (três) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;
II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro no valor de até

02 (dois) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;

 III – Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo – apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo;

IV – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo.
 V – Bolsa Representatividade Paraibana – apoio financeiro no valor de até

05(cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Na modalidade bolsa institucional, serão concedidas um mínimo

de 05(cinco) bolsas para atleta e duas bolsas para técnicos por federação."

VI-O caput e seus incisos I, II, V e IX do art. $7^{\rm o},$ bem como o § $2^{\rm o}$ desse artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fazerem jus à concessão da Bolsa Atleta, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, exceto para as bolsas

de representatividade;

 ${
m II}$ — apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento com a descrição dos custos.

V- estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade no ano anterior ao pleito e nos 12 meses em que usufruir o benefício, excetuando-se aqueles que praticarem de modalidades esportivas individuais, possuírem índices olímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, três anos;

IX – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da referida Confederação à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada.

\$2° Aos atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade."

VII _ Art 80.

"Art. 8º As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os atletas e técnicos que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paralímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas."

VIII - Art. 10:

"Art. 10. Os atletas e técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento."

Art. 2º Ficam acrescidos inciso V ao caput do art. 5º e inciso V ao parágrafo único desse artigo, ambos da lei nº 8.841, de 9 de janeiro de 2008:

igo, ambos da lei "Art. 5°

V – Representatividade.

§ 1°

 $V-Bolsa\ Representatividade:\ Destinada\ a\ atletas\ e\ técnicos\ que\ divulguem\ o$ nome do Estado na mídia escrita e televisiva nacional e que estejam em atividade ou não em suas carreiras esportivas. Esta bolsa será indicada pelo Secretário de Estado da Juventude Esporte e Lazer com o aval final do Governador do Estado da Paraíba."

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 8.546

João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 31 de outubro de 2013, o Cabo PM matrícula 522.186-2 Auri dos Santos Gomes, de acordo com artigo 4º, item 3 e os artigos 7º e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria nº 0121/2012–CEPAB-DGP/5 e verificado conforme Parecer nº 0319/2013-PJ, que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.

Ato Governamental nº 8.547

João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2013

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar. RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 31 de outubro de 2013, o Cabo PM matrícula 517.875-4 José Anchieta Costa da Silva, de acordo com artigo 4º, item 3 e os artigos 7º e 27 do Regulamento de Promoções, restando provado, mediante apuração do Conselho Especial de Promoção por Ato de Bravura, instaurado através da Portaria nº 0121/2012-CEPAB-DGP/5 e verificado conforme Parecer nº 0319/2013-

PJ, que o Militar Estadual agiu com audácia, destemor, bravura, intrepidez, denodo e firmeza de espírito, enfrentou uma situação delicada, ultrapassando os limites normas do cumprimento do dever, representando seus feitos como indispensáveis e úteis, aos dias atuais, às operações policiais militares como exemplo positivo deles emanados, no que decido sobre o presente Ato.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 909/SEAD

João Pessoa, 20 dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13023811-2,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora RAFAELA BEZERRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 163.790-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências Naturais e Biotecnologia, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2013 a agosto de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 910/SEAD.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5° do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

 $R \ E \ S \ O \ L \ V \ E$ designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
- ANA MARIA ALMEIDA DE ARAUJO NOBREGA, Matrícula nº 1715381;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 77.054-4;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 1737236; - FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;
- ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, Matrícula nº 170.736-1;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
- LUCIANA ATAÍDE DIAS SANTIAGO, Matrícula nº 177.503-1; - MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2;
- JOSÉ ORLANDO DE LUCENA, Matrícula nº 140.053-3; CIROSI AMARO DE MOURA, Matrícula nº 169.012-4.



RESENHA Nº 017 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4°, do Decreto n° 14.167 de 12 de dezembro de 1979, IN **D** E F E R I U os processos abaixo relacionados.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

713311attara. (00) 02 10 00 10		
Anual	R\$ 4	.00,00
Semestral	R\$ 2	00,00
Número Atrasado	R\$	3,00

13050931-1 157.427-2 1A1.801-7 NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ Secretaria de Estado da Educação	PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13029225-7 141.801-7 ANTONIO ANIZIO NETO Secretaria de Estado da Educação				
	13029225-7	141.001-7	ANTONIO ANIZIO NETO	Secretaria de Estado da Educação
LIVÂNIA MARIÀ DA SILVA FARIAS Secretária				

RESENHA Nº 175 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, D E S PA C H O U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE

LOTAÇA	O os seguir	ites servidores.	
PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
13029560-4	111.383-6	CARLOS ALBERTO GOMES	Secretaria de Estado da Educação
13030188-4		TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	Secretaria de Estado da Educação
13030092-6		CARMEM LÚCIA ALVES DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Educação
13029975-8		MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
13029853-1		KENNEDY COSTA OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Receita
13029966-9		EDNARDO MAIA FILHO	Secretaria de Estado da Administração
13029994-4		LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	Secretaria de Estado da Saúde
13029561-2	94.810-1	RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE	Secretaria de Estado do Governo
			LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 176/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

	•	•		<u> </u>
PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13028768-7 13030183-3 13030026-8	128.041-4	AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO NAUDIMILSON RICARTE DOS SANTOS MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	SEE SEE SEDH	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO Fundação de Ação Comunitária - FAC
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 177 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação da servidora abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
13029934-1	ANGELA MERCEDES SILVA GUERREIRO BRITO	177.227-9	SEE	Secretaria de Estado o Governo
				LIVĀNIA MĀRIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 178 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado À **DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13028727-0	227-5	SEVERINO MACENA DA SILVA	INTERPA	Fundação de Ação Comunitária - FAC
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 1029/GS/SEAP/13

Em 18de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988. RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Policia Civil, mat. 154.902-2, Bela. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a

Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos relatados no Processo nº201300010009, oriundo do Disque Direitos Humanos, envolvendo o homicídio do preso MARCOS JANUÁRIO BATISTA DA SILVAocorridodurante a rebelião registrada no dia 15 de dezembro de 2013 na Penitenciária Padrão Regional João Bosco Carneiro, em Guarabira.

Publique-se Cumpra-se

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 258 /SEDS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE conceder **ELOGIO**, aos Policiais Militares, abaixo relacionados, em razão da atuação, determinação e coragem no enfrentamento aos criminosos que, no dia vinte e nove (29) de novembro do ano corrente, assaltaram o carro forte que abastecia o Banco do Brasil em Cabedelo, cuja ação, sob o risco das próprias vidas, resultou na prisão dos assaltantes e recuperação do numerário subtraído.

POLICIAIS MILITARES				
NOME	POSTO/GRAD.	MATRICULA		
PABLO NASCIMENTO DA CUNHA	Major PM	520.617-1		
ANTONIO FALCÃO SANTOS MARINHO	2° Sargento PM	520.780-1		
EDIVANDO PAULINO DA SILVA	Cabo PM	515.963-6		
EURIVALDO CELSO DO NASCIMENTO	Cabo PM	513.450-1		
JOSÉ EMANUEL SOARES DA SILVA	Cabo PM	518.200-0		
EDUARDO DE LIMA PINHEIRO	Soldado PM	522.587-6		
DANIEL FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ	Soldado PM	523.594-4		
ERICK WAGNER ALVES ARRUDA	Soldado PM	523.689-4		
FLAVIANO BARBOSA GUSMÃO	Soldado PM	524.200-2		
NUNO GABRIEL MAIA	Soldado PM	522.977-4		

PORTARIA Nº 259/SEDS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** ao policial civil WILSON FIRMINO FIGUEIREDO, matrícula nº 088.674-2, Agente de Investigação, em razão do empenho, determinação e coragem, com o risco da própria vida, quando enfrentou sozinho e prendeu em flagrante delito, um delinquente que estava assaltando um motociclista quando este se dirigia ao banco para depositar grande quantia em cheques e dinheiro, resultando na recuperação de todo o numerário que havia sido subtraído.

PORTARIA Nº 260/SEDS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** ao policial civil THYAGO MEDEIROS DA SILVA matrícula nº 168.366-7, Agente de Investigação, em razão do empenho, determinação e coragem, com o risco da própria vida, saiu ferido no confronto com o marginal José Carlos da Silva, vulgo "Chupeta", em data de 01 de Agosto do ano corrente, no Município de Serra Redonda, durante a execução da "Operação Êxodo".

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTIFICA

Portaria nº 006/2013/IPC

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

O Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1°, inciso I, da Portaria nº 12/2011/SEDS,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais referentes à identificação de cadáveres ignorados necropsiados neste Instituto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 160 do Decreto Lei 3.689/1941; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 5º da Lei Federal 12.030/2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 236, VI e VII e 243, VI da Lei

Complementar Estadual 85/2008;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Operacional Padrão da Perícia Criminal nº 6.3 – Papiloscopia SENASP/MJ de setembro de 2013; VISANDO a celeridade e melhoria na prestação do serviço pericial à sociedade; RESOLVE

Art. 1°. Determinar como obrigatório o cumprimento do Procedimento Operacional Padrão para Coleta e Análise de Impressões Necropapiloscópicas e Identificação Civil de Cadáveres Ignorados constante no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Perito Oficial Criminal - Classe Especial

Publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2013 Republicado por Incorreção

ANEXO 01 Referente à Portaria nº 006/2013/IPC

Procedimento Operacional Padrão para Coleta e Análise de Impressões Necropapiloscópicas e Identificação Civil de Cadáveres Ignorados

I - Quando da chegada de cadáver ignorado, a Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal - GEMOL requisitará, por telefone, à Gerência Operacional de Identificação Criminal - GOICRIM/GEICC, a coleta de impressões necropapiloscópicas, formalizando imediatamente a requisição através de memorando contendo o NIC. através de memorando contendo o NIC.

II - O Papiloscopista de plantão realizará a coleta das impressões digitais do cadáver assim que solicitado pela GEMOL, imediatamente após a realização das Perícias Médico-legais e coletas necessárias, utilizando-se das técnicas específicas para tal.

III - O Papiloscopista emitirá um Relatório Técnico Necropapiloscópico com numeração específica do setor, informando a técnica utilizada para realização da coleta e, sempre que possível, dados que caracterizem o cadáver (cútis, cabelo, sexo, local e características da morte), devendo ainda constar do documento a data da realização da coleta, a assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo procedimento.

IV - O Relatório Técnico Necropapiloscópico será encaminhado à Gerência Executiva de Criminalística -GECRIM, contendo, em anexo, a ficha original preenchida com os dados descritivos do cadáver, bem como as impressões necropapiloscópicas, nos moldes do formulário padrão utilizado para tal circunstância.

V - Cópia do Relatório Técnico Necropapiloscópico deverá ser arquivada na GEICC. VI - Após a chegada dos familiares para a identificação do cadáver, a GEMOL solicitará à GECRIM,

via memorando, a realização de confronto Papiloscópico e Identificação do Cadáver.

VII - A GECRIM, ao receber esta solicitação, através do Perito Oficial Criminal designado para o confronto e identificação, requisitará o Prontuário Civil à GEICC para realização do Exame e emissão do Laudo Pericial.

VIII - O Laudo Pericial conterá a informação trazida no Relatório Técnico Necropapiloscópico, fazendo referência ao mesmo e anexando-o obrigatoriamente ao laudo.

IX - Cópia do Laudo Pericial contendo o Relatório Técnico Necropapiloscópico em anexo deverá ser arquivada na GECRIM.

X – A liberação do cadáver somente ocorrerá após a identificação realizada pelo Perito Oficial Criminal que, antes da emissão do laudo definitivo, confeccionará, para fins de liberação, uma declaração atestando a identificação.

XI - O Laudo Pericial contendo o Relatório Técnico Necropapiloscópico em anexo deverá ser arquivado com o respectivo Laudo Cadavérico correspondente na GEMOL.

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA nº. 660/2013/DEGEPOL

Em, 17 de Dezembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 45/

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Fernando Antonio Neves de Araújo, Agente de Investigação, mat. 100.566-9, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRA-SE

Carlos Alberto Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria Nº 652/2013/DS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos do Memorando nº 062/PHS da Comissão Gestora e Programa de Habilitação Social

RESOLVE:

I – Prorrogar para o dia 27/12/2013, o prazo estabelecido no item II do Edital de Convocação, publicado no DOE, edição do dia 12/12/2013. II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO SAD nº. 044/2013/CD/CPC/SESDS/PB

O Presidente da Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS/PB, Del. Pol. Antônio de Pádua Alves Pereira, por força do Portaria Designativa nº. 39/2013-CPC e ainda da Portaria 044/2013/CD/CPC/SESDS/PB, datada de 15/09/2013, publicada no D.O.E., edição de 03/10/2013, no uso de suas atribuições legais,

MANDA que seja publicado no Diário Oficial do Estado, o presente mandado, no sentido de NOTIFICAR o servidor MAXWELL LINDEMBERG SANTOS PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 154.931-6, que não foi localizado pessoalmente, para que o mesmo tome conhecimento que a Comissão Sindicante de Disciplina decretou a sua <u>REVELIA</u>, devido ao não comparecimento à audiência de qualificação e interrogatório, conforme preceito legal, constituindo defensor dativo para dar prosseguimento ao atual procedimento administrativo disciplinar. CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Dado e lavrado nesta Comissão de Disciplina, nesta Cidade de João Pessoa/PB, em 13 de dezembro de 2013.

DPC Antônio de Pádua Alves Pereira Presidente da Comissão de Disciplina

Esc. Pol. Flávia Wares de Lima Amorim Secretária da Comissão de Disciplina

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2116

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13645-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ROBSON GODOI CALADO matrícula nº. 513.028-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2117

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° . 13643-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, LAILO COSTA SOARES matrícula nº. 512.172-8 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13646-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM, SÉR-GIO DA SILVA matrícula nº. 511.786-1, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2120

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° . 13639-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM, OSVAL-DO DE SOUZA SILVA matrícula nº. 515.294-1, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2131

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13088-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub-Tenente PM JOELSON DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº. 515.239-9, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2132

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13649-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM, DORGIVAL GOMES DE MELO matrícula nº. 512.798-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2133

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13641-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, MAR-CO VENICIO ALVES RIBEIRO matrícula nº. 513.310-6 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2134

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13640-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ALECIANO FERREIRA LOBO matrícula nº. 513.546-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2141

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13648-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, NILDO ARAÚJO DE SOUSA matrícula nº. 512.743-2 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2142

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13647-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, FRAN-CISCO LUIZ DA SILVA matrícula nº. 511.111-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

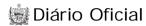
João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2143

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° . 13644-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2° Tenente PM ALBÉRICO JORGE DE ALMEIDA FARIAS, matrícula n°. 514.291-1, conforme o disposto do arts. 88,



inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, da Lei 5.701/93 e art. 4° , da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2144

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12382-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM DANILO GALDINO FERNANDES, matrícula nº. 519.084-3, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2154

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13086-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, PAULO SOARES DE LIMA matrícula nº. 512.856-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2155

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12466-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, ANTO-NIO DUARTE DA SILVA matrícula nº. 512.661-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 14000-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, GIL-BERTO FONSECA DE FREITAS, matrícula nº. 512.733-5 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2183

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 14006-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, FERNANDO PEREIRA DE MELO, matrícula nº. 513.428-5 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2184

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13996-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2° Sargento da PM, SEVERINO DOS RAMOS DE FIGUEIREDO, matrícula n°. 513.563-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n°. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4° da Lei n°. 8.562/2008.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° . 13995-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub-Tenente PM SHIRLANO FARIAS E SOUZA SILVA, matrícula nº. 515.419-7, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2186

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 14004-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JAILSON GALDINO DA SILVA, matrícula nº. 513.729-2 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13994-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº. 513.378-5 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2191

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 13999-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA, matrícula nº. 513.821-3 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2192

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 14001-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, REGINALDO PAIVA DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 515.962-8 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13998-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub-Tenente PM FÁBIO BATISTA DE LIMA, matrícula nº. 513.288-6, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, da Lei 5.701/93 e art. 4°, da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2194

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 14005-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Cabo da PM EDNALDO SUZANA DIAS, matrícula nº. 512.629-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 926/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Invalidez**, abaixo relacionado(s):

		•			
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE
				_	ORIGEM
13678-13	LEÔNIO SERGIO CÉSAR DE Souza	74.272-4	2163	art. 40, § 1º,inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c o	SES

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

Hum HÉLIO CARNEIRO FERNANDES Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE OUEIMADAS

PORTARIA Nº 01486/2013/CAD

2 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1701952013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 02/12/2013.



Anexo da Portaria Nº 01486/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.168.667-2	JANAINA DARKE PEREIRA MORAES	R CEL DEMOSTENES BARBOSA, Nº 513 - CENTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	NORMAL
16.136.308-3	LIDINALVA DE SOUZA DANTAS - ME	R JOSE FERREIRA DANTAS, Nº 00001 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL
16.159.899-4	ANTONIO ODILON DE MELO	AV SAO JOSE, Nº 796 - CENTRO	ALCANTIL/PB	NORMAL
16.174.242-4	JAILTON FAUSTINO DOS SANTOS	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 62 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01548/2013/CAD

11 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1746062013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta por a 11/12/2013.

blicação, com efeito retroativo

0935077 - JOSE FONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01548/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.800-6	ADILSON BELARMINO DA SILVA ME	R IVANILDO ALVES DO NASCIMENTO, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.732-7		R JOSE AUGUSTO BONIFACIO, Nº 31 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.253-0		R VINTE QUATRO DE OUTUBRO, № 127 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.918-0		R ANTONIO PEREIRA GOMES, № 413 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.194-5	CARLA ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA	FAZ NOVO MUNDO, Nº s/n - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.070-0				SIMPLES NACIONAL
16.205.885-3	CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAS 67604765491	R PROJETADA, № sn - PRAIA DE TABATINGA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.657-1	CRISTIANE BATISTA IZIDIO 06663511475	R SANTO ANTONIO, № 181 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.755-9		R ERMERITA CABRAL DOS SANTOS, № 59 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.294-4	REDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	R DO COMERCIO, № 340 - ACAU	PITIMBU / PB	NORMAL
16.206.761-5	IVAN FRANCISCO DA SILVA 02121122443	R DOMINGOS MARANHAO, № 834 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01500/2013/CAD

3 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE,

usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1706272013-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2013.



Anexo da Portaria Nº 01500/2013/CAD

I nscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.201.567-4	JAQUELINE GUERRA	R CAPITAO JOAO DE SA,	CAMPINA	SIMPLES
	CARVALHO ME	Nº 60 - CENTRO	GRANDE/PB	NACIONAL

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 355/2013

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº. 760.462-7, CREA n°. 160.286.718-6, para Gestor do Contrato PJU N° 85/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Recuperação e Reforma do Ginásio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Umbelino, em Bom Jesus/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará

ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 356/2013

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, para Gestor do Contrato PJU Nº 86/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Construção do Ginásio, Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Nilson Santiago, em Poço Dantas/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$ - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 693/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL, Símbolo DP-3, matrícula 80.505-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Fernanda Porto de Araújo Lima, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 10/11/2013. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 791/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de dezembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público FRANCISCO FREIRE F. FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 81.059-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, para responder pela 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Maria de Fátima Pessoa, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de dezembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 06/12/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 814/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012.

RESOLVE designar o Defensor Público ROMERO VELOSO DA SILVEIRA. Símbolo DP-2, matrícula 98.414-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da 3ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO, para cumulativamente com suas funções responder pela 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO, a partir do dia 2 de janeiro de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 07/12/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 867/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012.

RESOLVE designar a Defensora Pública VERA LÚCIA MARQUES BRAGA,

Símbolo DP-2, matrícula 133.362-3, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto à 1ª Vara da Comarca de Araruna, onde é titular, revogando suas designações anteriores

> Publique-se, Cumpra-se.

> > Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº132 /2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU A PROPROCAÇÃO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

os segu	intes pedido	s de l'ROI	KKOGAÇAO DE LICENÇA	IANA	TRATAMENTO DE SAUL
Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	5800/2013	98.733-6	Gerardo Lins Rabello Sobrinho	60	De 16.12.2013 a 14.02.2013
DPPB	5729/2013	98.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	60	De 29.11.2013 a 28.01.2013
	Io	ão Pessoa	16 de dezembro de 2013		

RESENHA Nº 133 /2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação Processo Matrícula Nome Dias Período De 16.12.2013 a 14.02.2013 DPPB 5724/2013 128.247-6 Sebastiana Anízio de Melo Neta 60 João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

> Vanildo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 030/2013 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR - GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso V, do Art. 105 da LC Federal nº 132/09, Art. 194, § 4°, da LC Estadual nº104, de 23 de maio de 2012, c/c paragrafo único do Art.133 da LC Estadual nº58, publicada no DOE, em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nºs. 021 e 022/2013.

RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão das Sindicâncias nºs. 4925 e 4843/2013, Portarias nºs. 021 e 022/2013, publicadas no DOE em 24.11.2013.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria - Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, em 19 de dezembro de 2013.

> Elson Pessoa de Carvalho -Corregedor-Geral Defensor Público Especial - Mat. /2752-1